

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre as diretrizes, etapas e cronograma para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

A Secretária Municipal de Educação de Gravatá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A necessidade de elaboração do planejamento estratégico da educação municipal para os próximos 10 (dez) anos;
- A obrigatoriedade legal de elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);
- A importância da participação democrática e da escuta da sociedade civil na construção de políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, etapas, estrutura organizacional e cronograma para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de [Nome do Município], com vigência de 10 (dez) anos, alinhado às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º – Dos Fundamentos Legais

A elaboração do PME observará os seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 214);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Plano Nacional de Educação
- Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º – Dos Princípios Orientadores

O PME será elaborado com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso à educação básica com qualidade social; II – Valorização dos profissionais da educação; III – Gestão democrática da educação pública; IV – Inclusão, equidade e respeito à diversidade; V – Participação da sociedade civil na formulação das políticas educacionais; VI – Promoção da articulação entre os entes federativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – Da Comissão Coordenadora

§1º – Fica instituída a Comissão Coordenadora do PME, responsável pela condução técnica e política do processo de elaboração.

§2º – A Comissão será composta por representantes da:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar;
- Instituições de ensino públicas e privadas;
- Sindicato dos profissionais da educação;
- Associações de pais e mestres;
- Sociedade civil organizada.
-

§3º – A Comissão poderá constituir grupos temáticos de trabalho para subsidiar a elaboração das metas e estratégias.

Art. 5º – Das Etapas de Elaboração

O processo de elaboração do PME seguirá as seguintes etapas:

I – Constituição da Comissão Coordenadora; II – Formação dos grupos temáticos e capacitação dos membros; III – Diagnóstico da realidade educacional municipal; IV – Estudo das metas e estratégias do PNE e do Plano Estadual de Educação; V – Realização de audiências públicas e escutas da comunidade escolar; VI – Redação preliminar do PME; VII – Validação do documento pela sociedade civil; VIII – Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 6º – Do Cronograma de Ações

Etapas	Período
Constituição da Comissão Coordenadora	15 a 30 de setembro de 2025
Formação e capacitação dos grupos temáticos	14 a 25 de outubro de 2025
Diagnóstico da realidade educacional	26 a 01 de novembro de 2025
Estudo das metas do PNE e do Plano Estadual	2 a 12 de novembro de 2025
Audiências públicas e escutas da comunidade	12 a 30 de novembro de 2025
Redação preliminar do PME	2 a 20 de dezembro de 2025
Validação do documento	22 a 31 dezembro de 2025
Encaminhamento à Câmara Municipal	até 15 de janeiro de 2026

Art. 7º – Das Disposições Finais

§1º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e logístico à Comissão Coordenadora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º – O processo de elaboração do PME será amplamente divulgado nos meios oficiais e canais de comunicação da Prefeitura, garantindo transparência e participação social.

§3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 01 de setembro de 2025.



Joselma Soares da Silva Melo
Secretária Municipal de Educação



Assinatura

PORTARIA Nº 771/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.934/2024, que estabelece a prorrogação do Plano Nacional de Educação, até 31 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º A prorrogação do Plano Nacional de Educação implica na necessidade de prorrogar também o Plano Municipal da Educação, garantindo assim a continuidade das políticas públicas educacionais e o alcance das metas estabelecidas.

Art. 2º Prorrogar o Plano Municipal da Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 3651/2014, por um período de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

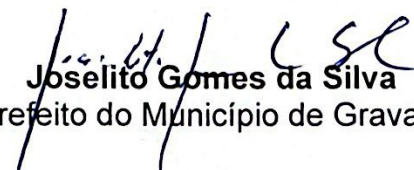
Art. 3º A prorrogação do Plano Municipal da Educação tem como objetivo garantir a continuidade das políticas públicas educacionais e o alcance das metas estabelecidas para o período de vigência do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as medidas necessárias para garantir a implementação das ações e metas previstas no Plano Municipal da Educação durante o período de prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 30 de dezembro de 2024.


José Lito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563-9059 – www.gravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20
Email: gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1769/2025 - SME

Gravatá, 11 julho de 2025.

Ilustríssimo Senhor,
José David de A. Ferreira
Controlador Geral do
Município de Gravatá

Assunto: Resposta ao Ofício 569/2025 - CGM - Plano Municipal de Educação 2024-2033

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para reiterar as informações prestadas a essa Controladoria através do Ofício nº 0567/2025 – SME referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio 2024 - 2033.

Tendo em vista que a elaboração do Plano Municipal de Educação [PME] está condicionado a aprovação do Plano Nacional de Educação [PNE] para o decênio 2024-2033, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, informamos que estamos aguardando a aprovação do referido instrumento legal a fim de que possamos instalar o processo de elaboração de nosso Plano Municipal de Educação.

Ressaltamos, porém, que o atual Plano Municipal de Educação [PME/2014-2024] encontra-se vigente, amparado pelo que está expresso na Lei Federal nº 14.934/24, que estende sua validade até 31 de dezembro de 2025.

Por fim, destacamos que o município permanece comprometido com a melhoria da qualidade da educação e com o cumprimento das metas educacionais nacionais, respeitando os prazos legais estabelecidos e o regime de colaboração constitucionalemnte estabelecido entre União, Estados e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**
Data: 11/07/2025 14:25:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joselma Soares da Silva Melo
Secretária Municipal de Educação